

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº 16 / 2018

Iniciativa: IVALDO ARAUJO ALMEIDA

Ementa:

a proibição de Blitz do IPVA no âmbito do Município de Conceição do Coité

DATA INICIAL
07/06/18

DATA FINAL
06/08/2018

RETIRADO DE PAUTA

Em 06/08/2018

Presidente
[Handwritten Signature]



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 16/ 2018

Dispõe sobre a proibição de "BLITZ DO IPVA" no âmbito do Município de CONCEIÇÃO DO COITÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Conceição do Coité, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

Art. 2º A cobrança de impostos federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Conceição do Coité deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3º A administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 07 de junho de 2018.

Ivaldo Araújo Almeida
Vereador Araújo

José Jailmo Pereira Gomes
Vereador Araújo

RETIRADO DE PAUTA
Em 06/08/2018
Presidente



JUSTIFICATIVA

Atualmente, muitos Estados brasileiros estão apreendendo veículos em virtude de IPVA atrasado, logo, obrigando o cidadão a pagar os tributos devidos. Portanto, confiscando os veículos de forma arbitrária, não oferecendo o direito à ampla defesa e ao contraditório como estabelece a Constituição Federal.

Tais procedimentos de fiscalização “blitz” vem sendo utilizados de forma diversa e abusiva do legalmente permitido, colocando os cidadãos para serem vistoriados e obrigados a comprovarem o pagamento de toda tributação referente ao veículo, sob pena de guincho e apreensão do seu veículo.

Entretanto, tal fato configura o exercício ilegal do poder de polícia, uma vez que não cabe ao poder público utilizar-se de meios abusivos para receber os tributos devidos, tomando para si a propriedade do cidadão de forma ilegal e confiscatória.

Destarte, apesar de toda legislação vigente, é comum que haja apreensão de veículos em blitz por falta de pagamento de IPVA, constrangendo os proprietários a verem seus carros sendo levados para o pátio do DETRAN carregados por um guincho.

Ademais, apreensão de veículos com IPVA atrasado viola a moralidade administrativa, bem como outros princípios constitucionais. Por outro lado, existem decisões pacíficas no Superior Tribunal Federal reafirmando a impossibilidade de o Estado impor esse tipo de sanção ao contribuinte, como forma de coagi-lo a quitar débito, como também é inadmissível a apreensão como meio coercitivo para pagamento de tributos.

O princípio da legalidade que diz que a Administração pública (Federação, Estado e Município) só pode fazer o que está na Lei, e o administrado (pessoas físicas ou jurídicas) pode fazer tudo que a Lei não proíbe. Nesse sentido, percebe-se que o Estado, ao apreender um veículo por estar com IPVA atrasado, age em total desacordo com a legalidade.

Por fim, a Constituição Federal assegura que: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Portanto, um cidadão não pode ter o seu bem



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR ARAÚJO

03
R

confiscado sem o devido processo legal, vez que a propriedade se presume plena e exclusiva, até prova ao contrário.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto a sociedade, contamos com a concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 07 de junho de 2018.

Ivaldo Araújo Almeida
Vereador Araújo

José Jailmo Pereira Gomes
Vereador Araújo

07/06/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - Projeto de Lei - Vereador Araújo

04
R



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Projeto de Lei - Vereador Araújo

1 mensagem

Ivaldo Araujo Almeida Araujo <cbivaldo@hotmail.com>

7 de junho de 2018 10:51

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Em anexo.



Projeto de Lei - Vereador Araújo.rar

106K

07/06/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - PL 16 2018 para exarar parecer

05
R



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PL 16 2018 para exarar parecer

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

7 de junho de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

12:21

Para: "iga.advogados" <iga.advogados@hotmail.com>

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité



PL Blitz.doc

239K



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

23 / 2018

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: **16**

Autoria: **IVALDO ARAUJO ALMEIDA**

Ementa:

Dispõe sobre a proibição de Blitz do IPVA no âmbito do Município de Conceição do Coité

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 07/06/2018

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 07/06/18

Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em ____/____/____

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, ____/____/____

Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para

Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, ____/____/____

Presidente **DANILO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA**

RECEBIDO em ____/____/____

Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, ____/____/____

Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. ____

Em, ____/____/____

Coordenação Parlamentar

prolegis

06
R



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Parecer Pendente

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

10 de julho de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:33

Para: "iga.advogados" <iga.advogados@hotmail.com>

Dr. Ivo

Solicitamos o Parecer Jurídico do Projeto de Lei n. 16/2018. Enviando a essa assessoria no dia 07.06.2018, de autoria do vereador Araujo.

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

Ivo Gomes e Advogados <iga.advogados@hotmail.com>

6 de agosto de 2018 19:32

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Prezados,

Segue, em anexo, o respectivo parecer.

Att.,

Ivo Gomes Araújo

OAB/BA 25.361

**IvoGomes**
& A D V O G A D O S

Rua Professor Antônio Bahia, nº. 09, Centro, Conceição do Coité - BA, CEP 48.730-000.

(75) 3262-3175 / (75) 99199-9672 / (75) 98314-5284

De: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Enviado: terça-feira, 10 de julho de 2018 10:33**Para:** iga.advogados**Assunto:** Parecer Pendente



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI Nº 16/2018.

Autores: Ivaldo Araújo Almeida e José Jailmo Pereira Gomes

Ementa: *"Dispõe sobre a proibição de "BLITZ DO IPVA" no âmbito do Município de CONCEIÇÃO DO COITÉ"*

Conclusão: *parecer desfavorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.*

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, verifica-se óbice de ordem jurídica, daí porque não merecer a matéria à consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, vez que desatende aos critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, pretende-se obstar o recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Conceição do Coité, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

Ocorre que a autorização concedida por lei para o recolhimento de veículos pelo Estado, em quaisquer circunstâncias, decorre do veículo não estar registrado ou licenciado, conforme regramento previsto no Código de Trânsito Brasileiro, mais especificamente, no seu art. 230, inciso V, que prescreve:

"Art. 230. Conduzir o veículo:

V – que não esteja registrado e devidamente licenciado;

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa – remoção do veículo"



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando que a competência para legislar sobre trânsito é privativa da União, não se poderá, por meio de lei municipal, tratar da respectiva matéria, sob pena de infringência ao sistema constitucional da hierarquia das leis.

Vide o que consta do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:(...)

XI - trânsito e transporte;"

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina pela IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** da aprovação do projeto de lei ora tratado, por vislumbrar vício constitucional e legal que obsta sua normal tramitação e aprovação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité, 6 de agosto de 2018.

Bel. IVO GOMES ARAÚJO

OAB/BA 25.361

Assessor Jurídico

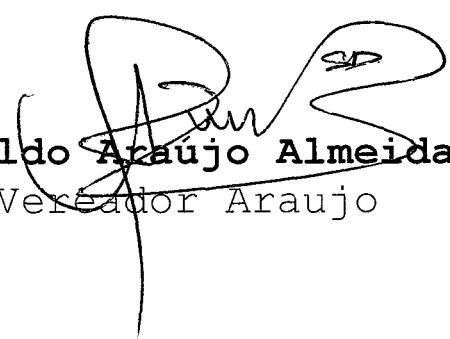


CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR ARAÚJO

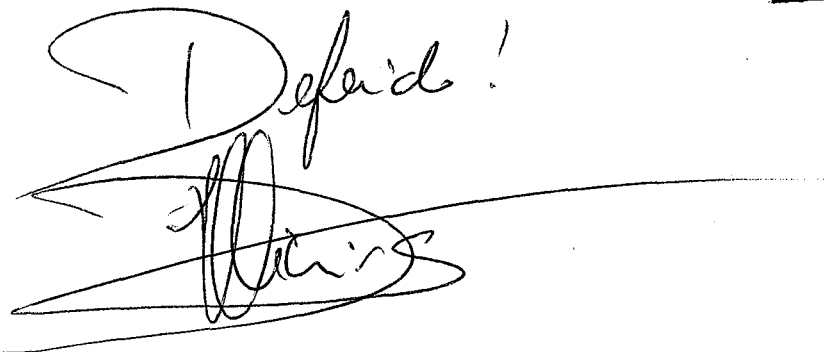
Requerimento

O Vereador que subscreve na forma do Art. 25 do Código de Processo Legislativo requer a retirada definitiva de tramitação do Projeto de Lei Nº 16/2018.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 06 de agosto de 2018


Ivaldo Araújo Almeida
Vereador Araujo

Recebido
Em, 06/08/2018





CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 23|2018

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 16 |2018

Ementa:

Dispõe sobre a proibição de Blitz do IPVA no âmbito do Município de

Número de Promulgação: RETIRADA|2018

Registro: 0

Processo concluso em: 00/01/00

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 6 agosto, 2018


Coordenação Parlamentar